

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 037 – PÁG. 01 – QUINTA-FEIRA – 20.09.2012 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO (Prazo e Valor)

Em razão de erro material de digitação constatado no extrato do segundo termo aditivo publicado na data de 14/09/2012 no Diário Oficial do Município de Sabáudia, Jornal Tribuna do Norte e Diário Oficial do Paraná, onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo tem por embasamento a solicitação feita pela CONTRATADA através do Ofício 04/2012, devidamente analisado pelo Setor Municipal Técnico de Engenharia em 18/07/2012 e com devido parecer jurídico municipal favorável em 23/07/2012 todos devidamente analisados e autorizados pelo PARANACIDADE através do Parecer Técnico de 02/08/2012 e Jurídico de 10/09/2012, ambos sob nº. 263/2012, encontrando seu fundamento no Art. 57 da Lei 8.666/93.

Sabáudia, 13 de Setembro de 2012.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo tem por embasamento a solicitação feita pela CONTRATADA através do Ofício 04/2012, devidamente analisado pelo Setor Municipal Técnico de Engenharia em 18/07/2012 e com devido parecer jurídico municipal favorável em 23/07/2012 todos devidamente analisados e autorizados pelo PARANACIDADE através do Parecer Técnico de 02/08/2012, sob nº. 263/2012, encontrando seu fundamento no Art. 57 da Lei 8.666/93.

Sabáudia, 06 de Agosto de 2012.

ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 005/2012

Dispõe sobre a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores e dos agentes políticos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º – Para fins de recompor a perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores e subsídios dos agentes políticos da Câmara de Vereadores de Sabáudia, ficam estas revistas em um percentual de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento).

Parágrafo único – A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Sabáudia, 18 de setembro de 2012.

JAVAM DE CASTRO RODRIGUES
Presidente